



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3902/2014-BCB/Diret-

Brasília, 18 de março de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Daro Marcos Piffer
Presidente do Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central - SINAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
70309-900 - Brasília – DF

Assunto: Ref. Correspondência SINAL/NACIONAL 008/14, de 13 de março de 2014

Senhor Presidente,

A propósito da Correspondência SINAL/NACIONAL 008/14, de 13 de março de 2014, que trata do relacionamento do Banco do Brasil com os servidores do Banco Central, presto as seguintes informações, na ordem em que foram apresentadas as questões:

1. Que providências a Administração adotou junto à IF de forma a coibir a repetição de eventos dessa natureza?

Na 4ª feira, dia 5 de março, a área técnica do Banco Central convocou os representantes da Diretoria de Governo do Banco do Brasil (BB) para reunião, que foi realizada no dia 7 de março, com vistas a obter daquela instituição financeira os esclarecimentos acerca do ocorrido e discutir ações necessárias para evitar-se a repetição de eventos dessa natureza.

Adicionalmente, o Diretor de Administração compareceu pessoalmente à agência do BB localizada no Edifício Sede do Banco Central, onde se reuniu com o Gerente Geral da agência para tratar do tema.

2. Que providências foram tomadas para que a IF proceda ao ressarcimento das eventuais perdas financeiras sofridas pelos servidores da casa decorrentes do procedimento questionado?

Na reunião ocorrida no dia 7 de março, o assunto relacionado ao ressarcimento de perdas financeiras foi tratado. Entretanto, até o momento não se tem conhecimento de caso de perda financeira em decorrência da alteração de procedimento do BB. Caso se tenha conhecimento de eventos dessa natureza, a matéria deve ser encaminhada pelo interessado diretamente ao gerente da conta naquela instituição financeira, para análise, conforme orientação do Banco do Brasil.



BANCO CENTRAL DO BRASIL


3. Que benefícios têm sido negociados pelo Banco Central junto ao BB em contrapartida aos privilégios a ele proporcionados?

A relação jurídica entre o Banco Central e o Banco do Brasil S.A. decorre das necessidades desta Autarquia, fundamentando-se no art. 13 da Lei nº 4.595, de 1964, inexistindo, portanto, qualquer “privilégio”.

4. Essa Administração tem avaliado a possibilidade de abrir licitação para que outras IFs apresentem ofertas de serviços similares aos prestados pelo Banco do Brasil, de forma a obter maiores benefícios para a autarquia e seus servidores?

Os serviços em questão são prestados pelo Banco do Brasil S.A. por força do art. 13 da Lei nº 4.595, de 1964. Não obstante, os servidores do Banco Central podem, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento de sua remuneração em outra instituição financeira, na forma da regulamentação vigente.

Atenciosamente,


Altamir Lopes
Diretor de Administração